



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Exmo. Senhor
Presidente do IGESPAR

Of. nº 513/8ª – CECC/2013

12-12-2013

Assunto: Petição nº 307/XII/3ª - Pedido de informação ao Presidente do IGESPAR

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura a Petição nº [307/XII/3ª](#)¹, da iniciativa de José Manuel Fernandes – sobre “Lisboa e o País precisam do cinema Odéon”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º, conjugado com o artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto, venho solicitar a V. Exa. para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

¹ <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePeticao.aspx?BID=12431>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 2 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Abel Baptista)

² N.º 1 do artigo 20.º: “A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.